



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de João Dourado

segunda-feira, 3 de dezembro de 2012

Ano I - Edição nº 00123

Prefeitura Municipal de João Dourado publica



Praça João Dourado | Centro | João Dourado-Ba
WWW.PMJOAODOURADO.BA.IPMBRASIL.ORG.BR

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E74F2F3DF678EFA99928A1F3B4A2856B

Prefeitura Municipal de João Dourado

SUMÁRIO

- Decreto nº 1430/2012, de 01 de Dezembro de 2012 - Declara nulo o ato de investidura no serviço público, sem o competente concurso ou devido processo seletivo, exonera servidores não estáveis e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de João Dourado

Decreto



ESTADO DA BAHIA Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000
Fone – 74 3668 1306

DECRETO Nº 1430/2012, de 01 de Dezembro de 2012.

“Declara nulo o ato de investidura no serviço público, sem o competente concurso ou devido processo seletivo, exonera servidores não estáveis e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em especial:

CONSIDERANDO que são princípios constitucionais basilares que norteiam a administração pública a **legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, *caput* e incisos I, II e X, da Constituição Federal e seus artigos 18 e 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO que para ser portador de estabilidade no serviço público o servidor dependia de contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço em exercício continuado, no dia 05 de outubro de 1988, como preceitua o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CONSIDERANDO que o Município de João Dourado tem como regime jurídico único o estatutário e o ingresso no seu quadro funcional, após 05 de outubro de 1988, somente poderá ocorrer através de concurso público de provas ou provas e títulos.

CONSIDERANDO que a contratação temporária, por tempo determinado, para atender excepcional interesse público, pelo Regime de Direito Administrativo – REDA, somente poderá ocorrer após o correspondente processo seletivo público simplificado, somente poderá ocorrer na forma prevista no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal deve declarar, o quanto antes, nulos todos os atos ilegais e inconstitucionais, objetivando preservar a norma jurídica violada (STF, súmula 47).

CONSIDERANDO que os atos nulos não produzem efeitos jurídicos entre as partes, consequentemente não gerando direito e nem obrigações.



Prefeitura Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado. 06 – Centro – CEP - 44920-000
Fone – 74 3668 1306

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam declarados nulos os atos de investidura de cargos, funções ou empregos públicos de todos os servidores, empregados ou prestadores de serviços que ingressaram no Município de João Dourado, após 05 de outubro de 1988, até a presente data, sem que tenham se submetido ao competente concurso público de provas ou provas e títulos, ou correspondente processo seletivo público, para contratação temporária e de excepcional interesse público.

Art. 2º - Ficam exonerados todos os servidores, funcionários e prestadores de serviços do Município de João Dourado, que tenham ingressado no serviço público do Município entre o período de 06 de outubro 1983 e 04 de outubro de 1988, sem que tenha se submetido ao competente concurso público.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE DEZEMBRO DE 2012.

RUI DOURADO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

